

**Despacho nº 7/2022 de 02 de novembro de 2022**

**ATIVIDADES LETIVAS E AVALIAÇÕES RELATIVAS AO REGULAMENTO GERAL**

Considerando:

1. A atual situação organizacional, nomeadamente as orientações estratégicas em torno do cumprimento dos objetivos do Plano Transformacional da Entidade Instituidora, e tudo o que envolve a implementação do modelo académico instituído.
2. A aprovação do novo regulamento geral dos cursos ministrados pelo IPAM do Porto, denominado "Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REG - 024/V01; 25-07-2022)", e a necessidade de uma melhor adequação às particularidades de funcionamento académico e científico do IPAM do Porto.
3. E, conseqüentemente, as alterações necessárias ao Despacho nº5/2022 de 29 de julho de 2022, referente às atividades letivas e avaliações.

O Diretor do IPAM do Porto após consulta do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, vem por este meio indicar que:

**Relativamente ao planeamento das atividades letivas**

---

1. A calendarização dos instrumentos de avaliação, a apreciação e discussão do funcionamento das unidades curriculares (UCs) através dos resultados das respetivas monitorizações intercalares e o estabelecimento de eventuais medidas de melhoria de eficiência no decurso do semestre, são realizadas sob a coordenação do Diretor de Curso.
2. A ficha da unidade curricular (FUC) depois de aprovada pelos órgãos competentes é mandatário no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do semestre curricular.
3. Sem prejuízo do previsto no art.º 3, nº 3, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, as datas e/ou horários dos momentos de avaliação bem como os formatos dos mesmos, previamente estabelecidos no início do semestre curricular, deliberadas na FUC e partilhadas com os estudantes através da plataforma, apenas podem ser alteradas a pedido do docente, desde que apresentada uma justificação detalhada por este, ouvido o delegado de turma, comunicada e sujeita à aprovação final do Diretor de Curso.

4. A alínea nº 2 do art.º10, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM Porto, passa a ter a seguinte redação: os elementos de avaliação utilizados têm de contemplar uma ponderação igual ou superior a 50% referente à avaliação individual, no cálculo da classificação final da unidade curricular.

5. Em avaliação contínua, e com exceção dos trabalhos referentes no art.º 18 do regulamento geral de avaliação e competências do IPAM Porto, é fixado em 2 (dois) o número mínimo de elementos de avaliação aplicados na aferição do resultado final do desempenho de cada estudante na unidade curricular.

6. No caso de a UC integrar mais do que um docente, a natureza e o número dos instrumentos de avaliação a adotar devem ser acordados na fase de planeamento do ano letivo, de forma a manter as regras idênticas entre as turmas.

7. No presente ano letivo e de acordo com o disposto no art.º 13, nº 2, do regulamento geral de avaliação dos conhecimentos e competências do IPAM do Porto, são consideradas modalidades especiais do regime de avaliação contínua, as seguintes UCs dos cursos de licenciatura:

**Licenciatura em Gestão de Marketing**

a) Linguagem e Apresentação Empresarial	1º ano	1º semestre
b) Comportamento do Consumidor	1º ano	2º semestre
c) Estudos de mercado	2º ano	3º semestre
d) Laboratório de marketing e consumo B	2º ano	4º semestre
e) Dinâmica e Animação de Grupos	3º ano	5º semestre

**Licenciatura em Marketing (Global)**

a) Marketing Principles	1º ano	1º semestre
b) Product Management	2º ano	3º semestre

**Licenciatura em Gestão de Negócios**

a) Desenvolvimento Pessoal e Social I	1º ano	1º semestre
b) Marketing Operacional	2º ano	3º semestre

**Relativamente ao Curso do 2º ciclo**

---

8. A alínea nº 3 do art.º19, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM Porto, passa a ter a seguinte redação: "A aprovação do tema a que se refere o nº 1, é delegada no Diretor de Curso".

9. A alínea nº 5 do art.º23, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM Porto, passa a ter a seguinte redação:" Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar 2 (dois) orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por 5 (cinco) a 7 (sete) elementos.

### **Relativamente às modalidades de avaliação contínua e avaliação final**

---

10.Sem prejuízo do referido no art.º 28, nº 4 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, em avaliação contínua, os resultados dos momentos de avaliação são lançados pelo docente nos sistemas informáticos em uso no IPAM do Porto, dados a conhecer aos estudantes, antes da data de realização de provas seguintes.

11. Sem prejuízo do referido no art.º 26, e independentemente da tipologia da unidade curricular referida no art.º 2, alínea d), subscritas no regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, em avaliação contínua, consideram-se aprovados numa UC os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 8 (oito) valores em qualquer um dos momentos previstos, e, no final do período letivo, obtenham na média ponderada nos diferentes momentos de avaliação realizados nesse mesmo período, uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

12. Nas unidades curriculares que funcionem de acordo com o previsto no n.º 2 e n.º 3, do artigo 13º do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências, e definidas no n.º7 do presente despacho, os estudantes que não fiquem aprovados no regime de avaliação contínua, têm acesso imediato ao regime de avaliação final – época de recurso, sendo que para esse efeito ficam sujeitos à Tabela de Emolumentos.

13. O estudante que complete a avaliação contínua (que realize todos os momentos de avaliação independentemente de ter aproveitamento ou não) não poderá realizar a avaliação final – época normal, tendo que realizar a avaliação final – época de recurso, ficando sujeito à Tabela de Emolumentos.

### **Relativamente à consulta e revisão dos momentos de avaliação**

---

14. No âmbito da avaliação contínua, e no caso a que se refere o art.º 30 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, a consulta de provas é efetuada apenas quando solicitado pelo estudante, após a afixação das classificações dos momentos de avaliação, e, neste caso, será facultado a este o acesso ao respetivo elemento corrigido e classificado, bem como aos critérios de classificação.

### **Relativamente às faltas aos momentos de avaliação previstos**

---

15. Sem prejuízo do disposto no art.º 3 e no art.º 4, bem como às exceções consideradas no art.º 32, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, não são aceites pedidos de alterações por parte do estudante, relativamente às datas, turma, horários de avaliação e/ou instrumentos de avaliação previstos na FUC da respetiva UC onde está inscrito.

16. A alínea n.4 do art.º 10, do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, passa a ter a seguinte redação: no caso de falta a provas no regime de avaliação contínua, nas condições previstas nos n.ºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do art.º 9, a prova será reagendada no período de avaliação final – época normal e/ou avaliação final – época de recurso, agora de acordo com as regras previstas para essa época, sem contudo o estudante ficar sujeito ao pagamento dos emolumentos estabelecidos na tabela em vigor.

17. Nas disposições previstas no art.º 32 do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto, bem como no ponto nº 16 anterior, são exceções as situações referidas na alínea h), do art.º 32, bem como a comparência do estudante ao Dia da Defesa Nacional, cujo reagendamento dessa prova ou desses momentos de avaliação fica dependente por parte deste, da entrega do comprovativo de impedimento na secretaria escolar até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação da falta.

18. As exceções a que se refere o ponto anterior são válidas desde que seja possível garantir o lançamento da nota final do estudante no período de avaliação a que diz respeito;

19. O cumprimento do regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto assenta nos seguintes princípios éticos e valores essenciais: a) o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual; b) de acordo com o disposto na alínea anterior, serão

institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM - Porto, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais, disciplinares); c) a tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas, no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem, encontram-se previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante do IPAM do Porto.

20. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências do IPAM do Porto e o presente despacho constituem-se como parte integrante das diretrizes previstas nas fichas de unidade curricular do respetivo curso.

21. Todas as dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente despacho são objeto de análise e pronúncia por parte dos órgãos colegiais.

O presente despacho vigora a partir do ano letivo 2022-2023, sendo publicado na íntegra no site da instituição e no portal do estudante.

Porto, 02 de novembro de 2022

O Diretor IPAM Porto



Profª Doutora Daniel Sá